

PROCESSO TC N.º 06162/22

Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 0598/2023

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

- 1.1. APOSENTANDO(A):
- 1.1.1. NOME: Maria do Socorro Silva.
 - **1.1.2. QUALIFICAÇÃO:** Orientador Educacional, matrícula nº 383, lotada na Secretaria de Educação e Cultura.
 - **1.1.3. TEMPO DE SERVIÇO:** 33 anos, 1 mês, 14 dias.
 - **1.1.4. IDADE:** 63 anos.
- **1.2. FUNDAMENTO LEGAL**: Art. 6°, incisos I, II, III, IV da EC 41/03.
- **1.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO:** 31 de agosto de 2011 (fl. 19).
- **1.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO:** Jornal Oficial do Município de Alagoa Nova/PB, de 18/05/2022.
- **<u>1.5. AUTORIDADES EMITENTES</u>**: o Prefeito Municipal e o Presidente do Instituto de Previdência do Município de Alagoa Nova IPAN.
- **<u>2. RELATÓRIO DA AUDITORIA</u>**: Conclui que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, razão pela qual se sugere o registro do ato concessório.
- 3. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) **Sr(a)**. **Maria do Socorro Silva**, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota.

João Pessoa, 23 de março de 2023.

Assinado 24 de Março de 2023 às 10:52



Cons. Fernando Rodrigues Catão PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 26 de Março de 2023 às 07:29



Manoel Antônio dos Santos Neto MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO